Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves Telefax: 0 xx 15 3259 8300 Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18 270-540

Site: www.camaratatui.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatui.sp.gov.br

S.S. 22/03/21 AS COMISSÕES.

PROJETO DE LEI Nº 012 (de autoria do Legislativo)

Dispõe sobre a prorrogação automática das parcelas de IPTU e ISS pelo prazo de 180 dias, bem como cria o Programa de Parcelamento de Emergência (PPE), como medidas excepcionais de combate aos efeitos da pandemia gerada pela Covid-19 na população do município de Tatuí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo prorrogará automaticamente as parcelas vencidas e vincendas dos tributos municipais Imposto Territorial Urbano - IPTU e Imposto Sobre Serviços - ISS, pelo prazo de 180 dias, em decorrência da pandemia do coronavírus/COVID-19.

Art. 2º O Poder Executivo instituirá Programa de Parcelamento de Emergência - PPE, para o parcelamento de tributos municipais no período em que a cidade estiver sob a situação de emergência, nos termos do Decreto nº 20.565, de 17 de março de 2020, em até 36 parcelas.

Art. 3º As despesas decorrentes da Implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Ver. Rafael Orsi Filho", 22 de março de 2021.

FABIO VILLA NOVA

Vereador

Câmara Municipal de Tatuí



Edifício Presidente Tancredo Neves Telefax: 0 xx 15 3259 8300 Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540 Site: www.camaratatui.sp.gov.br e-mail: webmaster@camaratatui.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Município de Tatuí está atualmente em situação de emergência, em decorrência da edição do Decreto Municipal n.º 20.565, de 17 de março de 2020, da Excelentíssima Senhora Prefeita do Município. Tal situação é decorrência da Pandemia do chamado Corona Virus (COVID-19), que pela potencialidade de malefícios à saúde dos munícipes, tem deixado em pânico a nossa sociedade.

O Decreto Municipal n.º 20.565, de 17 de março de 2020 prevê uma série de ações no combate a pandemia, além de autorizar a suspensão de atividades e reuniões no âmbito da municipalidade, contudo, não enfrenta especificamente o problema econômico que assolará os munícipes.

Estima-se uma desaceleração da economia global, que a depender da expansão do COVID-19 pelo mundo pode chegar até a um recuo na economia Brasileira, segundo informação divulgada pela OCDE - Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico. Isso significa que as pessoas irão consumir menos, o que levará à retração do número de trabalhadores com renda, o que acarreta no bem estar e qualidade de vida dos nossos munícipes.

Assim, a medida autorizada nesta lei tem por objeto fazer com que o município colabore para a economia da cidade, dando prazo maior para pagamento dos tributos, sem que se comprometa a saúde financeira da Prefeitura, uma vez que a prorrogação dos prazos para recolhimento dos tributos representarão redução temporária de receitas para a Prefeitura, mas, acima de tudo, permitirá um fôlego principalmente para pessoas jurídicas, as quais, sem esse singelo auxílio poderão ir a falência e, consequentemente, deixar de contribuir para os cofres públicos municipais para sempre.

Vale lembrar que a prorrogação não impedirá o pagamento regular por aqueles que possuem condições financeiras para tanto. Esta lei aponas estabelece uma faculdade ao contribuinte, para que ser organize economicamente e não sofra com encargos posteriores.

Câmara Municipal de Tatuí



Edificio Presidente Tancredo Neves Telefax: 0 xx 15 3259 8300 Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 CEP 18 270-540

Site: www.camaratatui.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatui.sp.gov.br

Não se pode aceitar alegação simplória de prejuízo à receita do município, já que, na atual conjuntura, a inadimplência neste período será inevitável. Logo, não haveria como a Prefeitura conta efetivamente com estes recursos. Ademais, o custo para se cobrar a inadimplência ao longo dos anos é muito maior do que o quando deixará de ser arrecadado.

A previsão do parcelamento dos valores prorrogados pela lei lambém acrescenta medida de fôlego, uma vez que a reativação da economia não ocorrerá tão rapidamente e a renda das empresas e das possoas físicas não será recomposta por completo de um dla para outro, estando a maioria impossibilitadas de arcar com dois vencimentos de um mesmo tributo no mesmo mês.

Dessa forma, nobres vereadores, apresento este projeto de lei para apreciação nas comissões pertinentes e discussão em plenário, por entender que o mesmo representa uma necessidade atual e urgente.

Sala das Sessões "Ver. Rafael Qrsi Filho", 22 de março de 2021.

MEIO VILLA NOVA Vereador

Data: 19/03/2021 Hora: 12:24

Projeto de Lei Nº 12/2021

Autoria: FÀBIO VILLA NOVA

Assunto: Dispite sobre a prorrogação automática dad parcelas de IP1U e ISS peto prazo de 160 diae, bem somo crite o Programa de Parcelamento de Emergência PPE), como medidas excepcionais de combate aos efeitos da panderma